



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 412/2021

A autoria da presente Proposição é da nobre vereadora Iara Bernardi.

Trata-se de PL que “*Cria no âmbito do município de Sorocaba o “Dia da Favela e da Luta por moradia digna”.*

Em matéria publicada na página <https://www.vozdascomunidades.com.br/destaques/no-mes-de-novembro-dia-da-favela-sera-marcado-por-intervencoes-artisticas-debates-e-reflexoes/>, verificamos que a data já é comemorada em 04 de novembro, vejamos:

“No mês de Novembro, Dia da Favela será marcado por intervenções artísticas, debates e reflexões

Realizado no dia 04 de novembro, o evento deste ano é em homenagem ao sambista Arlindo Cruz

Além de ser essencial para a promoção de políticas públicas nesses espaços, o debate sobre as temáticas relacionadas às comunidades brasileiras são extremamente fundamentais para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país. É com essa perspectiva que, desde 2006, a cidade do Rio de Janeiro viabiliza o Dia da Favela, no dia 4 de novembro.

Com apresentações de shows, intervenções artísticas e reflexões a respeito do cotidiano da favela, a data deste ano realiza uma homenagem ao sambista Arlindo Cruz, que sempre exaltou a origem favelada em suas letras e posicionamentos. O evento acontecerá em diversas comunidades do Brasil, com locais e pontos de referências a serem divulgados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“A gente não deve comemorar a existência das favelas, mas deve sim celebrar as mais diversas manifestações culturais, artísticas, sociais, de honestidade, de solidariedade, que existem e são marca das pessoas que vivem nesse lugar. Isso sim precisa ser celebrado e festejado. A ideia é comemorar a resiliência, a força, a autenticidade, e a agenda positiva tão presente nesses territórios”, explicou Nega Gizza, fundadora da Central Única das Favelas (CUFA).

No Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro, será realizado a plantação de 20 mudas de favela (a planta Cnidoscolus Phyllacanthus). A ação faz parte da revitalização urbana nas comunidades brasileiras. O Instituto Data Favela, uma parceria da Favela Holding com o Instituto Locomotiva, está preparando uma grande pesquisa para colaborar nas reflexões do Dia da Favela, sobre as conquistas, transformações, reflexões e também as reparações tão sonhadas.

“A favela tem uma enorme contribuição para a existência e desenvolvimento desse país. Foi o território que mais sofreu na pandemia, mas foi quem foi para a rua fazer os serviços que contribuíram para o asfalto permanecer em home office, evitando um caos maior”, comentou Preto Zezé, presidente nacional da CUFA”.

Os termos deste PL, encontra fundamento nos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

“SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. (grifamos).

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

“SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Da Cultura

Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

“CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais”.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de outubro de 2021.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA